



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.534

## DISPÕE SÔBRE DOAÇÃO DE TERRENO

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar às Pioneiras Sociais, núcleo de Poços de Caldas, uma área de terreno no - Morro de Santa Cruz, com uma área de 1.290,00 mqs. de propriedade do Patrimônio Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de terreno tem a seguinte descrição:-

=Começa a 92,00 metros do alinhamento da Rua Barão de Campo - Místico, seguindo pelo lado direito do alinhamento da Travessa Santa - Cruz. Dêste ponto pelo referido alinhamento da travessa Santa Cruz, medindo 30,00 metros em reta e 9,00 metros em curva, com frente para a - referida travessa de Santa Cruz, virando a direita medindo 34,50, confrontando com o Chico Rei Clube, virando a direita medindo 37,00 metros, **confrontando** com a Cia. Industrial de Minas Gerais, ainda virando a direita medindo 31,00 metros **confrontando** com o Patrimônio Municipal até encontrar o ponto de partida.

ART. 2º - A área descrita no artigo anterior se destina exclusivamente à construção da sede da entidade.

ART. 3º - Fica estipulado o prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei, para a conclusão da construção.

ART. 4º - Findo o prazo previsto no artigo anterior sem a conclusão da construção ou verificando-se o desvirtuamento da finalidade - desta doação, a área ora cedida, reverter-se-á ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 2 de julho de 1968.-

  
ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-